DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 062/20

Dispõe sobre sentido de mão de direção em vias urbanas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a melhoria no trânsito das vias urbanas, resolve Decretar:

Art. 1º - Fica estabelecida, a partir do dia 15 de junho de 2.020, mudança de mão de direção, para o trânsito de veículos, nos trechos urbanos abaixo relacionados:

1) Rua HIMALAIA, sentido único de direção, da Rua Marcio Eduardo Cunha para a Rua João de Campos Pacheco;

2) Rua ANGELA APARECIDA RUIZ, sentido único de direção, da Rua João de Campos Pacheco para a Rua Marcio Eduardo Cunha;

3) Rua MARCIO EDUARDO CUNHA, sentido único de direção, primeiro quarteirão no sentido a Rua João de Campos Pacheco.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2.020.

Bocaina, em 10 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 063/20

"Estabelece regras de concessão de outorga de direito de uso do espaço público por equipamentos do tipo trailer, feira de artesanato e banca de venda de jornais e revistas a particulares o local denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO "CHIQUINHO GAIATO" localizada entre as Praças Zeca Levido e Rui Barbosa no quadrilátero formado pelas Ruas Floriano Peixoto, Afonso Honório Lacerda, XV de Novembro e Marechal Deodoro da Fonseca e dá outras providências."

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve Decretar:

Art. 1º - O presente decreto estabelece regras de seleção dos interessados em explorar o comércio ambulante de alimentos e bebidas além de eventuais feiras de artesanato no equipamento e/ou espaço urbano denominado "LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO", é de observância obrigatória pelos órgãos da administração envolvidos no processo de autorização de uso e pelos particulares escolhidos para o exercício das atividades a serem ali desenvolvidas, constituindo-se regulamento dos processos de escolha e de conduta daqueles que exercerão atividades de venda ambulantes no citado equipamento urbano, além de outras áreas públicas do Município de Bocaina.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente regulamento, considera-se como espaço e equipamento público o local denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO, de propriedade do Município de Bocaina, construída de forma padronizada segundo normas da administração pública e de urbanismo, destinada preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato, constituindo-se em espaço de convivência da comunidade de forma a promover a revitalização da área até então degradada.

Art. 2º - Fica, a partir da inauguração do equipamento urbano descrito no Art. 1º, expressamente proibido o estacionamento de veículos, automotores, de tração animal ou humana que objetivem a comercialização de quaisquer tipos de alimentos e bebidas, além de demais produtos de venda ambulante, nas vias públicas em torno das Praças Zeca Livino e Rui Barbosa, ou seja, no quadrilátero formado pelas Ruas Floriano Peixoto, Afonso Honório Lacerda, XV de Novembro e Marechal Deodoro da Fonseca, tanto em suas áreas externas quanto internas.

Art. 3º - As autorizações de uso do espaço público tratado por este decreto se darão via emissão de outorga de Termo de Permissão de uso de espaço público conforme definido na Lei Federal nº 13.311 de 11 de julho de 2016 nos estritos termos de seu Art. 2º, a serem emitidas pela Lançadoria Municipal obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Serão concedidas no máximo 08 outorgas para o denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO em virtude da disponibilização de 08 ligações de água e 08 ligações para captação de esgoto instaladas previamente destinada a abrigar veículos (trailers) que atuarão na comercialização de gêneros alimentícios, a escolha dos candidatos que efetivamente receberão as outorgas seguirá os critérios de priorização

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

que serão expressos de maneira numérica a fim de garantir equidade, transparência, publicidade e eficiência ao processo, com a seguinte pontuação:

I. Ordem cronológica de protocolização dos requerimentos com os pedidos de uso do equipamento público o denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO, dando-se preferência aos protocolos mais antigos em detrimento dos mais recentes, com a seguinte pontuação conforme tabela a seguir:

Cronologia	Pontuação	Cronologia	Pontuação
1º mais antigo	20	11° mais antigo	10
2° mais antigo	19	12°mais antigo	09
3º mais antigo	18	13°mais antigo	08
4° mais antigo	17	14° mais antigo	07
5° mais antigo	16	15° mais antigo	06
6° mais antigo	15	16° mais antigo	05
7° mais antigo	14	17° mais antigo	04
8° mais antigo	13	18° mais antigo	03
9° mais antigo	12	19° mais antigo	02
10° mais antigo	11	20° mais antigo	01

II. Para os comerciantes ambulantes previamente cadastrados no rol do mobiliário do município, há pelo menos 6 meses, e que tenham o pagamento de suas taxas e tributos rigorosamente em dia: 5 pontos.

II. Para os comerciantes ambulantes previamente cadastrados no rol do mobiliário do município, há pelo menos 2 anos, e que tenham o pagamento de suas taxas e tributos rigorosamente em dia: 10 pontos.

III. Para os comerciantes ambulantes previamente cadastrados no rol do mobiliário do município, há 5 anos ou mais, e que tenham o pagamento de suas taxas e tributos rigorosamente em dia: 15 pontos.

IV- A escolha do local (ponto comercial) a ser utilizado pelo comerciante será feito através de sorteio entre os 08 primeiros colocados.

§ 2º - As atividades de preparo, venda, atendimento ao público e todas aquelas relacionadas ao exercício da atividade deverão ser obrigatoriamente exercidas, nas áreas previamente destinadas e consignadas nos instrumentos de outorga, pelo titular do documento que a autorizou.

§ 3º - As outorgas poderão ser cedidas a terceiros pelo prazo restante da vigência estabelecida no § 5º do presente artigo e somente após anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina, sem a qual a mesma não terá validade, o que será materializado em novo alvará de funcionamento em nome do novo titular.

§ 4º - A não observância do estabelecido no § 3º ensejará notificação ao infrator, findo prazo ali estabelecido o veiculo trailer será sumariamente rebocado a depósito designado pela Prefeitura Municipal de Bocaina.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 5º - As outorgas serão emitidas com prazo de validade de 24 meses.

Art. 4º - Poderão, por ato de revogação, serem extintos e/ou cassadas as autorizações e outorgas do uso de espaço público, por decisão do Órgão Competente da Administração, em virtude de descumprimento dos termos da legislação vigente, do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público materializado nas outorgas expedidas, ou ainda caracterizado descumprimento deste regulamento.

Art. 5º - É condição *"si ne qua non"* prévia existência de alvará da vigilância sanitária, sem o qual não poderá emitida outorga de uso de espaço público nos termos da Lei Federal nº 13.311 de 11 de julho de 2016.

Art. 6º - Será permitida a venda de alimentos exclusivamente em recuo da via pública construído para tal fim, respeitando cada qual o seu limite de espaço.

I – Fica proibido o uso da parte interna da praça para o comércio de ambulantes, admitindo-se a exceção para feiras de artesanato que deverão ter sua realização previamente autorizada pelo serviço social da prefeitura que comunicará por escrito a Lançadoria e o Setor de Fiscalização a fim da expedição do devido alvará eventual, além de carrinhos de pipoca e algodão-doce com tração humana.

II – O estacionamento, em torno das Praças Zeca Livino e Rui Barbosa, construído destina-se exclusivamente a tal fim, sendo proibido o estacionamento de veículos visando a comercialização de qualquer tipo de produto.

III – Em torno das Praças Zeca Levido e Rui Barbosa, obedecendo a intercessão das vias públicas acima mencionadas, fica terminantemente proibido o estacionamento de caminhões e ônibus nos lados internos das ruas.

IV – Fica proibido a instalação e funcionamento de brinquedos infláveis em qualquer espaço das Praças Zeca Livino e Rui Barbosa, exceto com autorização prévia do poder publico.

V – Fica proibida a reprodução de músicas, vinhetas ou sons de buzinas, por meio eletrônico ou ao vivo de forma a preservar o sossego dos moradores vizinhos àquele equipamento urbano.

VI – O palco localizado no LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO poderá ser utilizado para apresentações artísticas, musicais e culturais sempre com autorização prévia do poder publico municipal.

Art. 7º - Em consonância com o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, combinado com a Alínea "b" do Inciso II do Art. 20 da Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010, fica cada outorgado que exercer atividades comerciais no denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO obrigado a acondicionar os resíduos sólidos por eles gerados, de maneira segregada, acondicionando separadamente os materiais recicláveis daqueles úmidos (orgânicos), dando a ambos a destinação ambientalmente adequada, uma vez que a prefeitura não fará a coleta destes resíduos.

Art. 8º - Cada outorgado deverá providenciar mesas e cadeiras para uso de seus clientes durante o consumo dos produtos por eles comercializados.

Parágrafo Único - Caberá ainda ao outorgado providenciar a ligação de água e energia elétrica junto as respectivas prestadoras de serviço.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 9º - Os comerciantes outorgados poderão deixar pernoitando seus trailers nas áreas a estes destinadas, durante todo o tempo de vigência das outorgas, sendo de sua responsabilidade a segurança e integridade dos mesmos, não incorrendo à Prefeitura do Município de Bocaina qualquer responsabilidade civil ou criminal sobre eventuais danos aos veículos utilizados no comércio objeto do presente regulamento.

Art. 10 - Somente poderão utilizar-se do espaço ou equipamento público, objeto deste decreto, os comerciantes ambulantes que possuírem:

I – Outorga de utilização de equipamento e espaço público.

II – Alvará administrativo expedido pela fiscalização de posturas e tributos conjuntamente.

III – Alvará da vigilância sanitária.

IV – Trailer devidamente adaptado para o exercício da atividade.

V – Cada trailer deverá possuir extintor de pó químico.

§ 1º - É vedado aos permissionários permanecerem com seus trailers fechados por mais de 30 dias sem justificativa e autorização do Poder Público.

§ 2º - O descumprimento do parágrafo anterior acarretara em revocação do termo de permissão de uso e consequentemente a retirada do Trailer do local no prazo 10 dias. Caso o permissionário não retire seu Trailer no prazo acima facultará, ao Poder Público de o fazê-lo, sendo recolhido junto ao depósito municipal.

§ 3° - É vedado a realização de quaisquer benfeitorias e/ou obras, seja de alvenaria, metálicas e outras no espaço público pelos outorgados.

Art. 11 - Serão concedidos alvarás e outorgas até o limite do espaço físico construído para receber a atividade de comércio ambulante, esgotada as vagas novas outorgas não serão expedidas.

Art. 12 - As autorizações e outorgas serão emitidas mediante prévio requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Bocaina, com a descrição e fotos dos veículos a serem utilizados, dos produtos a serem comercializados e com qualificação completa dos requerentes.

Art. 13 - A desobediência a quaisquer das normas contidas nesse decreto implicará na Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de 20 UFESP, a ser corrigido anualmente pela inflação apurada em exercício imediatamente anterior, sempre garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório aos eventuais infratores, ficando os casos omissos sob análise da do Setor de Tributação Municipal que se utilizará da legislação pertinente considerando sempre o princípio da razoabilidade.

Art. 14 - É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso - TPU à mesma pessoa jurídica

§ 1º - É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU à pessoa física.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 2º - Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

Art. 15 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 16 - É vedado ao permissionário, alugar, vender, ceder, ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o espaço objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 17 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Bocaina, em 10 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
TA 01 AO CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Fábio José Spirito 29893750822.

OBJETO: O objetivo deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência e do valor da presente Contratação de Empresa Especializada em treinamento, desenvolvimento e capacitação de pessoal para formação de equipe de gestão em logística e transportes da Prefeitura Municipal de Bocaina. Este Contrato está vigorando do dia 26 de abril de 2020 até o dia 26 de abril de 2021. Assinatura realizada em 24 de abril de 2020.

Bocaina, 10 de junho de 2020.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina